

6/3/2023 - UNIÃO

Categoria: **COMUNICADOS**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES PARA O BIÊNIO 2023-2025

Art. 1º Em cumprimento ao disposto no § 2º do Art. 42 do Estatuto da AUDITAR, a Diretoria convoca todos os seus associados aptos a participarem das eleições gerais na entidade, que serão realizadas em **5 de abril de 2023, quarta-feira**, das 8h às 17h, no [sítio da AUDITAR](#) na internet.

Art. 2º As eleições destinam-se à escolha da Diretoria e do Conselho Fiscal da AUDITAR para exercerem os respectivos mandatos durante o período compreendido entre 1º de maio de 2023 a trinta de abril de 2025.

Art. 3º Consoante ao disposto no art. 16 do Estatuto, a Diretoria deverá ter a seguinte composição:

- I- Presidente
- II- Vice-Presidente
- III- Diretor de Controle Externo
- IV- Diretor Administrativo e Financeiro
- V- Diretor de Prerrogativas Profissionais
- VI- Diretor de Comunicação Social
- VII- Diretor Parlamentar e Jurídico
- VIII- Diretor de Integração Regional
- IX- Diretor de Integração de Aposentados

§ 1º A solicitação de registro de chapa para as eleições deverá ser assinada pelo candidato ao cargo de presidente e conter, obrigatoriamente, composição completa em que sejam indicados:

- a) nomes para todos os cargos eletivos da Diretoria;
- b) cinco nomes para as vagas de suplência da Diretoria;
- c) cinco nomes para o Conselho Fiscal.

§ 2º A solicitação de registro da chapa deverá conter, obrigatoriamente, a anuência expressa de todos os dezenove indicados (Estatuto art. 42, § 6º). Esta anuência será considerada a partir do envio de e-mail institucional do associado candidato para o e-mail eleicoes2023@auditar.org.br com autorização explícita para registro de candidatura no respectivo cargo. Caso o candidato não tenha acesso ao e-mail institucional do TCU (associado aposentado), a anuência poderá ser enviada por e-mail pessoal, desde que acompanhe em anexo cópia de documento pessoal com foto do candidato. As anuências deverão ser enviadas até a data e horário limite de registro das chapas.

§ 3º Para o registro da chapa, é obrigatória a entrega do programa a ser executado durante o exercício do mandato (Estatuto art. 42, § 7º).

§ 4º É vedada a inscrição de um mesmo nome para concorrer, simultaneamente, a mais de um cargo na AUDITAR.

§ 5º Será rejeitada a inscrição da chapa que não apresentar a configuração completa.

§ 6º É facultada a inscrição individual para concorrer ao Conselho Fiscal.

§ 7º Os nomes indicados para compor chapa poderão ser substituídos por outros, respeitada a data e o horário limite para solicitação de registro das chapas.

§ 8º Os candidatos ao cargo de Representante da Auditar nas regionais deverão se inscrever de acordo com Art. 5º deste Edital, e a votação será apenas entre os associados da mesma unidade de domicílio.

§ 9º São requisitos obrigatórios de aptidão para todos os candidatos:

1. ser Auditor Federal de Controle Externo, ativo ou aposentado, detentor da condição de Sócio Fundador ou Sócio Efetivo da **AUDITAR**;
2. estar quite com todas as suas obrigações com a entidade e possuir 12 (doze) meses ininterruptos de filiação até a data de publicação deste edital (06/03/2023), conforme previsto no Estatuto;
3. haver entregado solicitação de registro de candidatura no prazo fixado neste Edital;
4. não haver sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a condenação até o transcurso do prazo de oito anos após o cumprimento da pena, nos termos da Lei da Ficha Limpa (art. 1º, I, alínea “e” da Lei Complementar 64/1990);
5. não se encontrar em situação de litígio judicial com a **AUDITAR**;
6. não haver sofrido pena disciplinar de repreensão aplicada pela **AUDITAR** nos últimos seis meses a contar da data de divulgação deste Edital.

§ 10º A comprovação, a qualquer tempo, de não atendimento dos requisitos obrigatórios no ato de solicitação de registro de candidatura implica sua nulidade, ainda que tenha sido registrada pela Comissão Eleitoral.

Art. 4º A votação ocorrerá em meio eletrônico na área restrita do sítio da **AUDITAR** na internet, disponível para todos os associados aptos a participar das eleições, com cadastro atualizado de usuário e senha de acesso à área restrita aos associados.

§ 1º A atualização cadastral e a geração e/ou renovação de senha de acesso à área restrita podem ser solicitadas, a qualquer momento, no próprio sítio da **AUDITAR** ou mediante solicitação à Secretaria da entidade pelo telefone (61-998469890), e-mail secretaria@auditar.org.br ou whatsapp (6133167292).

§ 2º É considerado apto a participar das Eleições 2023 o Auditor Federal de Controle Externo, ativo ou inativo, detentor da condição de Sócio Fundador ou Sócio Efetivo da **AUDITAR**, que esteja quite com todas as suas obrigações para com a entidade e que possua 06 (seis) meses ininterruptos de filiação, para votar, e, para ser votado, após 12 (doze) meses ininterruptos de filiação, até a data de publicação deste edital (06/03/2023). (Estatuto Auditar – Art. 4º, § 2º)

§ 3º O sistema eletrônico de votação poderá ser disponibilizado para verificação prévia por representantes indicados pelas chapas inscritas, até o dia vinte e seis de março de 2021, mediante solicitação formal dos interessados.

§ 4º Será admitida a prorrogação do horário de votação apenas em caso de, na data prevista para a realização das eleições, vir a ocorrer comprovada indisponibilidade de acesso ao sítio da **AUDITAR** na Internet ou a interrupção dos meios de acesso à internet disponibilizados nas dependências do Tribunal de Contas da União, em qualquer localidade, ou qualquer outra situação que, a juízo da Comissão Eleitoral, impeça o regular exercício do voto ao longo de todo o período estabelecido para a votação.

Art. 5º As solicitações de registro de chapas para Diretoria e as candidaturas avulsas para o Conselho Fiscal ou de Representantes regionais deverão ser feitas até às 18 horas (18:00h) do dia 16 de março de 2023, improrrogavelmente, em formulários próprios fornecidos pela Secretaria da **AUDITAR**, mediante solicitação para o e-mail eleicoes2023@auditar.org.br, em conformidade com o disposto no Art. 42, § 5º, do Estatuto.

§ 1º As solicitações de registro de chapa, as candidaturas avulsas para o Conselho Fiscal, as inscrições para o cargo de Representante Auditar, bem como as anuências e o programa de gestão (dispostos no Art.3, § 2º deste edital) deverão ser encaminhados por e-mail para eleicoes2023@auditar.org.br respeitando o limite de data e horário previstos no caput deste artigo.

§ 2º A **AUDITAR** não se responsabiliza por extravios, erros de endereçamento ou qualquer outra situação análoga que impeça o registro e apreciação de qualquer candidatura.

Art. 6º A votação para os cargos da Diretoria e da suplência dar-se-á por meio de chapas, e, para os cargos do Conselho Fiscal, nominalmente. Os candidatos ao cargo de Representante regional poderão ser votados apenas entre os associados da mesma unidade de domicílio.

Parágrafo único. Ao associado apto é assegurado o direito de votar:

- a) em uma única chapa para eleger a Diretoria;
- b) em até três nomes para o Conselho Fiscal.

Art. 7º Serão considerados eleitos:

I) para a Diretoria – a chapa, conforme cargo e ordem informados no registro da candidatura, que venha a totalizar o maior número de votos;

II) para o Conselho Fiscal – os candidatos que receberem o maior número de votos, sendo considerados titulares os três mais votados, e suplentes os dois seguintes na ordem decrescente de votos apurados nas eleições;

§ 1º Na hipótese de haver chapa única para compor a Diretoria, os membros do Conselho Fiscal serão eleitos com a chapa, na ordem apresentada no registro da candidatura (Estatuto art. 44, § 3º).

§ 2º É obrigatório, no ato de inscrição, a entrega do programa a ser executado durante o exercício do mandato (Estatuto art. 42, § 7º).

Art. 8º Todos os cargos eletivos da AUDITAR são de caráter honorífico, não fazendo jus ao recebimento de qualquer forma de remuneração (art. 48 do Estatuto).

Art. 9º As chapas inscritas serão ordenadas numericamente, pela ordem de acolhimento do registro de candidatura pela Comissão Eleitoral, e assim irão figurar na tela de votação.

Parágrafo Único: Os nomes dos candidatos ao Conselho Fiscal serão organizados na mesma ordem atribuída às chapas, figurando em seguida os candidatos avulsos, na ordem de registro de aceitação da candidatura.

Art. 10. Aos candidatos ao cargo de Presidente da **AUDITAR** será facultado participar de debate entre as chapas concorrentes e com os associados, a ser organizado pela Diretoria, em data anterior à de realização do processo de votação.

Art. 11. Nos termos do disposto na Seção I – Da Comissão Eleitoral, artigos 37 a 39 do Regimento Interno da **AUDITAR**, é formada Comissão Eleitoral composta pelos seguintes associados: Benjamim Lima Junior, Leonel Munhoz Coimbra e Sandro Henrique Maciel Bernardes.

Art. 12. Os casos omissos nos normativos da **AUDITAR**, concernentes ao presente processo eleitoral, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Brasília (DF), 06 de março de 2023.

DIRETORIA DA AUDITAR